PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.446, DE 08 DE JUNHO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO E A ALIENAR SEMOVENTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO VALOR DE CR$ 205.016.000,00 (DUZENTOS E CINCO MILHÕES E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), PARA AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) TOUROS HOLANDESES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MENCIONADO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 2 - EXECUTIVO
UNIDADE: 2.1. - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
FUNÇÃO : 0 4 - AGRICULTURA
PROGRAMA: 1 5 - PRODUÇÃO ANIMAL
SUB PROGRAMA: 088- DESENVOLVIMENTO ANIMAL
CÓDIGO: 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - CR$ 205.016.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS RECURSOS PARA ATENDER O OBJETIVO DO "CAPUT" DESTE ARTIGO, CONSTITUEM NA ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO EM VIGOR:

ORGÃO: 2 - EXECUTIVO
UNIDADE: 2.7. - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO : 1 0 - HABITAÇÃO E URBANISMO
PROGRAMA: 5 7 - HABITAÇÃO
SUB PROGRAMA: 316- HABITAÇÕES URBANAS.
CÓDIGO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES - CR$ 205.016.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 2º - PARA INCENTIVAR A MELHORIA DO REBANHO LEITEIRO NO MUNICÍPIO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR OS SETE TOUROS HOLANDESES, REFERIDOS NO ARTIGO 1º DESTA LEI, NO MÍNIMO PELA METADE DO PREÇO PAGO PELOS MESMOS, À PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MANDO ASSIM, A TODOS A QUEM CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTE PERTENCER, QUE O CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELE CONTÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, AOS,
08 DE JUNHO DE 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
PREFEITO

REGISTRADO
DIRETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22-A Fls. 52
FRUTAL, 15 / 06 / 1993
Enibia Almeida de Paula